



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015**

Pelo presente contrato de prestação de serviço de plano privado de assistência a saúde coletivo empresarial, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.02 1.534/0001-38, com sede a Praça Vicente Molinari s/nº, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Luís Henrique Capellini**, portador do RG nº 12.346.878-4, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Plano de Saúde Ana Costa Ltda.**, devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 02.864.364/0001-45, e Registro ANS 36.024-4, com sede à Avenida Ana Costa nº 468, na cidade de Santos/SP, neste ato representada pelo seus Diretores, Sr. Eduardo de Oliveira, portador do RG nº 2.633.081-7, e Sra. Silmara dos Santos Tavares Luiz, portadora do RG nº 14.946.663-8 daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO:**

A **CONTRATADA** prestará aos vereadores, servidores e dependentes, doravante denominados simplesmente de **BENEFICIÁRIOS**, indicados pela **CONTRATANTE** plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, a ser prestado em hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios e similares, quer sejam conveniados, credenciados ou de propriedade da vencedora do certame. Todos os serviços estarão vinculados às normas determinadas pela Lei 9.656/1998 com suas alterações posteriores e futuras e ainda às demais resoluções, que regulem a matéria, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, observando-se ainda as seguintes características básicas citadas nesta cláusula.

A **CONTRATADA** observará quanto à prestação dos serviços as seguintes regras e princípios:

- 1) Os beneficiários titulares do Plano Privado de Assistência a Saúde, serão os funcionários e vereadores e terão seus dependentes nos termos da legislação pertinente.
- 2) São considerados dependentes pela Câmara Municipal de Bertioga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada o grupo familiar composto por: esposo(a), companheiro(a), filho(a) até 21 anos ou até 24 anos se estudante universitário e, enteados até 18 anos, tudo conforme tabela 02 dos anexos II e VI deste edital.
- 3) São considerados dependentes pela Câmara Municipal de Bertioga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada o grupo familiar composto pelos demais parentes não incluídos no item



# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

anterior e definidos pela Resolução ANS 195 de 14/07/2009, ou legislação que venha substituí-la ou alterá-la, tudo conforme tabelas 03 e 04 dos anexos II e VI deste edital e quaisquer outras pessoas que a empresa contratada em acordo com a contratante, assim o permita.

4) Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano de Assistência a Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

5) Em caso de morte do beneficiário titular o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo Plano Privado de Assistência à Saúde, desde que assumam o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

6) Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano Privado de Assistência a Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, e que for aposentado, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

7) A cobertura a ser oferecida aos beneficiários do Plano Privado de Assistência a Saúde é ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.

8) Acomodação em quarto individual com direito a acompanhante em caso de internação.

9) Sem a inclusão de fator moderador.

10) Os atendimentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico deverão oferecer no mínimo ao que está incluído pelo artigo 12 da lei 9656/1998 e pelo rol de coberturas estabelecido pela ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar, entre eles:

10.1 - quando incluir atendimento ambulatorial:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas, clínicas especializadas e consultórios, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

c) cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;

10.2 - quando incluir internação hospitalar:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo-se procedimentos obstétricos, em rede hospitalar própria ou credenciada, sendo pelo menos com



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

dois hospitais na área de abrangência aqui prevista, ambos possuindo unidade de terapia intensiva – UTI geral, cardiológica, neonatal e infantil com capacidade para realização de cirurgias de alta complexidade.

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços de anestesia, honorários de médico anestesista, serviços gerais de enfermagem e alimentação.

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos.

g) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

10.3 - quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

10.4 - A empresa operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá reembolso financeiro ao beneficiário titular referente a despesas efetuadas pelo beneficiário do Plano de Assistência à Saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela respectiva operadora, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, que ocorrerem no território nacional, fora da área de abrangência da Região Metropolitana da Baixada Santista.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

10.5 - A empresa operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá à inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já de carência já cumpridos pelo beneficiário titular adotante.

11) O disposto no item 10 não é limitador podendo o Plano Privado de Assistência à Saúde incluir outros atendimentos e procedimentos e será atualizado toda vez que houver, pela lei ou pela ANS, ampliação de atendimentos e ou procedimentos.

12) O Plano Privado de Assistência a Saúde deverá abranger e dar cobertura de custos aos serviços médicos em clínicas particulares e ou em hospitais, quando da realização de exames complementares, serviços auxiliares e procedimentos terapêuticos complementares tais como fisioterapia, radioterapia, quimioterapia, hemodinâmica e outros afins ou similares, ou realizar a prestação direta destes serviços.

13) O Plano de Assistência a Saúde não conterà nenhum tipo de carência para aqueles que optarem por participar no prazo de 30 dias contados do início da vigência do contrato administrativo, isto para os servidores e membros do Poder Legislativo e seus respectivos dependentes que sejam titulares de cargos no referido início da vigência, observando-se que:

13.1 - Todo servidor ou membro recém admitido ou empossado na **CONTRATANTE**, em data posterior à assinatura do contrato administrativo terá o prazo de 30 dias para optar por ingressar no plano, ficando livre de qualquer carência.

13.2 - O servidor ou membro que desejar participar do Plano de Assistência a Saúde ou desejar incluir dependente após decorridos 30 dias desde a sua posse observará as carências nos prazos máximos determinados pela lei 9.656/98 constantes no início da vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

14) A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente disponibilizar no município de Bertioga, a partir da assinatura do contrato, no mínimo duas clínicas para atendimento em consulta médica, de segunda a sexta feira em período nunca inferior a 10 horas, bem como aos sábados em período mínimo de 04 horas, com atendimento no período semanal citado, das especialidades de ginecologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, fisioterapia e clínica geral, e no mínimo dois laboratórios para a realização de exames.

15) O convênio abrangerá todas as patologias médicas, investigação diagnóstica e técnicas terapêuticas e deverá cobrir, doenças congênitas e preexistentes, cobertura para tratamento de doenças relacionadas à Saúde Mental nos limites da lei, cobertura de diálise e hemodiálise, cobertura de próteses e próteses relacionadas ao ato cirúrgico, cobertura para transplantes de rins e córneas.



# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

16) A área geográfica de abrangência para atuação e cobertura pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde é o grupo de municípios formado pelos municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista.

17) A **CONTRATADA** operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá o reembolso financeiro ao beneficiário titular referente a despesas efetuadas pelo beneficiário do Plano de Assistência à Saúde, em casos de urgência ou emergência, nos termos do presente contrato.

18) Não haverá cobrança de inscrição ou taxa para emissão de qualquer carteira ou documento para uso do Plano de Assistência a Saúde.

## **CLÁUSULA 2ª - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar no município de Bertiooga, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, no mínimo duas clínicas médicas para atendimento em consulta médica, de segunda a sexta feira em período nunca inferior a 10 horas, bem como aos sábados em período mínimo de 04 horas, com atendimento no período semanal citado, das especialidades de ginecologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, fisioterapia e clínica geral, e no mínimo dois laboratórios para a realização de exames.

2 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as regras e normas afetas ao plano de saúde coletivo empresarial que por ventura novas legislações venham a implantar, bem como deverá prestar aos Beneficiários da **CONTRATANTE** os demais benefícios que já presta aos seus associados, em razão do seu contrato padrão, ainda que tais benesses não estejam descritas neste contrato.

## **CLÁUSULA 3ª - DOS BENEFICIÁRIOS - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se em custear, prestar e ou manter atendimento médico-hospitalar, no seu plano de saúde, para todos aqueles serviços e ações descritos na cláusula anterior aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

1.1. - A **CONTRATANTE** no prazo de até 30 dias contados da data de assinatura do presente contrato administrativo, informará à **CONTRATADA**, através das respectivas fichas de implantação (ou documento equivalente a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**) o nome, data de nascimento e demais informações necessárias de todos os usuários do plano de saúde, que poderão começar a utilizar o plano de saúde sem qualquer carência, desde a data de assinatura do presente contrato.



# *Câmara Municipal de Bertoga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

1.2 - A **CONTRATANTE** no prazo de até 30 dias contados da data de admissão ou posse de seu novo servidor ou membro informará à **CONTRATADA**, através das respectivas fichas de implantação (ou documento equivalente a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**) o nome, data de nascimento e demais informações necessárias para a inclusão dos novos usuários do plano de saúde, que poderão começar a utilizar o plano de saúde sem qualquer carência, a partir da data da implantação.

1.3 - A inobservância dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sujeitará demais beneficiários às carências normais da **CONTRATADA**, com os limites previstos em lei.

1.4 - Será dado prazo de 30 dias para inclusão no plano de saúde, sem carência, para situações como nascimento, casamento, e outros similares, dos membros e servidores da **CONTRATANTE**.

1.5 - Ao servidor, dependente ou agregado que não observar os prazos previstos nesta cláusula e fizer sua inscrição no plano de saúde suportará as carências normais da **CONTRATADA**.

2 - São **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE** os seus vereadores, servidores, independentemente da forma de sua admissão e seus dependentes.

2.1 - Os **BENEFICIÁRIOS** a serem considerados pelo Plano de Assistência a Saúde serão o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, ou ainda quaisquer outras pessoas que a **CONTRATADA**, por sua liberalidade, assim o permita.

2.2 - Perderá a condição de beneficiário do plano aquele que:

- a) deixar de ser servidor da **CONTRATANTE** e não requerer a continuação no plano nos termos deste contrato;
- b) perder a condição de parentesco.

2.3 - Ocorrendo o falecimento do servidor ou membro titular da **CONTRATANTE** os dependentes e agregados opcionais poderão usufruir o plano de saúde desde que continuem pagando o valor mensal devido até o fim do presente contrato.

## **CLÁUSULA 4ª - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1 - A **CONTRATADA** colocará à disposição dos beneficiários consultórios, centros médicos, ambulatórios, laboratórios, hospitais e equivalentes de sua rede particular ou dela conveniados/credenciados para uso dos membros e servidores da **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato, bem como do disposto no edital de licitação que dele se originou.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1.1 - Quando houver descredenciamento de qualquer entidade ou profissional pela **CONTRATADA**, deverá ser dada ciência à **CONTRATANTE**.

2 - Em caso de descredenciamento de estabelecimento hospitalar a **CONTRATADA** arcará com todo o custo referente à transferência de **BENEFICIÁRIO** internado no hospital descredenciado, para hospital por ela designada.

3 - A **CONTRATADA** informará sempre que necessário a relação dos médicos, clínicas e hospitais de sua rede de atendimento, bem como aqueles que aceitem sua carteira para prestação de serviços na área de plano de saúde.

4 - A **CONTRATADA** se obriga ao disposto na cláusula segunda, não podendo descredenciar nenhuma clínica, ambulatório ou laboratório em Bertioga, sem antes ter credenciado um novo, devendo sempre manter o número mínimo previsto no contrato.

## CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

1- O presente contrato administrativo terá vigência de 24 meses, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por mais períodos, a critério das partes, observando-se o tempo máximo de sua vigência total de 60 (sessenta) meses, como dispõe o artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DOS VALORES DE PAGAMENTO

1 - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** os valores abaixo discriminados para cada faixa etária respectiva, para os efetivos Beneficiários participantes do plano de saúde:

TABELA 01 - TITULARES					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 - 18	--	89,12	--	89,12	0
19 - 23	03	93,58	02	93,58	467,90
24 - 28	01	106,93	01	106,93	213,86
29 - 33	01	113,16	01	113,16	226,32
34 - 38	02	131,00	02	131,00	524,00
39 - 43	05	154,17	07	154,17	1.850,04
44 - 48	09	230,81	03	230,81	2.769,72
49 - 53	04	284,29	02	284,29	1.705,74
54 - 58	07	352,01	04	352,01	3.872,11
59 - 999	01	533,82	01	533,82	1.067,64
<b>SUBTOTAL</b>	<b>33</b>		<b>23</b>		<b>12.697,33</b>



# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

<b>TABELA 02 – GRUPO FAMILIAR CONJUGE E PARENTES: CÔNJUGES, COMPANHEIROS, FILHOS ATÉ 21 ANOS E FILHOS ESTUDANTES ATÉ 24 ANOS</b>					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 – 18	29	89,12	24	89,12	4.723,36
19 – 23	06	93,58	05	93,58	1.029,38
24 – 28	01	106,93	02	106,93	320,79
29 – 33	--	113,16	03	113,16	339,48
34 – 38	01	131,00	03	131,00	524,00
39 – 43	03	154,17	01	154,17	616,68
44 – 48	03	230,81	07	230,81	2.308,10
49 – 53	--	284,29	01	284,29	284,29
54 - 58	--	352,01	05	352,01	1.760,05
59 - 999	03	533,82	--	533,82	1.601,46
<b>SUBTOTAL</b>	<b>46</b>		<b>51</b>		<b>13.507,59</b>

<b>TABELA 03 - GRUPO FAMILIAR ATÉ 3º GRAU CONSANGUINEO: DEMAIS PARENTES ATÉ 3º GRAU NÃO INCLUIDOS NA TABELA 02</b>					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 – 18	05	106,00	04	106,00	954,00
19 – 23	03	111,30	01	111,30	445,20
24 – 28	03	127,18	05	127,18	1.017,44
29 – 33	02	134,60	04	134,60	807,60
34 – 38	--	155,81	--	155,81	0
39 – 43	--	183,37	01	183,37	183,37
44 – 48	--	274,53	--	274,53	0
49 – 53	--	338,13	02	338,13	676,26
54 - 58	--	418,68	--	418,68	0
59 - 999	03	634,93	08	634,93	6.984,23
<b>SUBTOTAL</b>	<b>16</b>		<b>25</b>		<b>11.068,10</b>

<b>TABELA 04 - GRUPO FAMILIAR ATÉ 2º GRAU POR AFINIDADE</b>					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 – 18	--	106,00	--	106,00	0
19 – 23	--	111,30	--	111,30	0
24 – 28	--	127,18	--	127,18	0
29 – 33	--	134,60	01	134,60	134,60
34 – 38	--	155,81	01	155,81	155,81
39 – 43	--	183,37	--	183,37	0
44 – 48	--	274,53	--	274,53	0
49 – 53	--	338,13	--	338,13	0
54 - 58	--	418,68	--	418,68	0
59 - 999	03	634,93	04	634,93	4.444,51
<b>SUBTOTAL</b>	<b>03</b>		<b>06</b>		<b>4.734,92</b>

1.1 - Os valores previstos nesta cláusula poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo ou pela variação dos insumos nos termos da Lei Federal n.º 9.656/98, enquanto for vigente o contrato administrativo, inclusive em eventuais prorrogações.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

1.2 - Todos os benefícios legais, para o caso de permanência de beneficiários por tempo certo no plano de saúde, serão concedidos pela **CONTRATADA** como incentivo.

1.3 - É vedada à cobrança de qualquer valor, além do previsto nesta cláusula, a qualquer título como de inscrição, expedição de carteiras, guias de exames e ou consultas, materiais ambulatoriais e hospitalares e outros.

1.4 - O pagamento decorrente desta cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE**, observando-se o disposto na Resolução n.º 081/2007, da forma seguinte:

- a) servidor arcará com uma parte do pagamento nos termos da legislação vigente, no que tange a si próprio, seus dependentes; e,
- b) a **CONTRATANTE** descontará do servidor o valor por esse devido, adicionando a sua cota parte nos termos da legislação vigente.

1.5 - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil, do mês posterior ao serviço prestado, após a entrega da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

1.6 - O não pagamento na data aprazada neste contrato, acarretará à **CONTRATANTE** o pagamento de multa moratória na ordem de 2%(Dois por cento), além de juros de mora na razão de 1% ao mês.

1.7 - A inadimplência no pagamento da prestação em prazo superior a 90 (noventa) dias, permitirá à **CONTRATADA** rescindir o presente contrato e não mais prestar nenhum dos serviços de plano de saúde aqui previstos no contrato.

## **CLÁUSULA 7.º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estipuladas neste instrumento;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA** dos novos beneficiários, nos prazos previstos neste contrato e informar aos seus servidores das situações de carência;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- e) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- f) fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- g) consignar anualmente em seu orçamento, dotações próprias para o pagamento do presente contrato.

## **CLÁUSULA 8º - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento dos custos referente aos salários e honorários de médicos, anestesistas, enfermeiros, auxiliares, fisioterapeutas bem como de todo e qualquer pessoa física ou jurídica que prestar serviço na área de saúde aos Beneficiários da **CONTRATANTE**, sendo responsável inclusive por toda e qualquer obrigação de ordem trabalhista, previdenciária, tributária e outro de qualquer origem decorrente deste contrato administrativo.

1.1 - Caberá à **CONTRATADA** o pagamento dos demais custos referentes à prestação do serviço, tais como tributos de qualquer natureza, medicamentos e congêneres materiais hospitalares e todas outras de qualquer estilo imprescindíveis para a boa prestação do plano de saúde.

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, bem como todo e qualquer pagamento de tributos, de vínculo trabalhista, previdenciário e similar em razão da prestação dos serviços contratados.

2 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões, sua, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

2.1 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 179/2015 - Concorrência 01/15, que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar.

4 - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente nos termos da cláusula segunda, disponibilizar, através de rede própria ou conveniada, no mínimo duas clínicas para atendimento em consulta médica, de segunda a sexta feira em período nunca inferior a 10 horas, bem como aos sábados em período



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

mínimo de 04 horas, com atendimento das especialidades de ginecologia, pediatria, ortopedia, clínica geral e fisioterapia, e no mínimo dois laboratórios para a realização de exames no município de Bertioga.

## **CLÁUSULA 9º - DA ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA**

1 - A área geográfica de abrangência para atuação e cobertura pela operadora do Plano de Assistência a Saúde é o grupo de municípios que integram a Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo que nos demais municípios do território nacional o atendimento de urgência e emergência, inexistindo rede credenciada da contratada, será feito mediante reembolso.

2 - A **CONTRATADA** efetuará o reembolso financeiro ao beneficiário titular referente a despesas efetuadas pelo beneficiário do Plano de Assistência à Saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela respectiva operadora, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, que ocorrerem no território nacional, fora da área de abrangência da Região Metropolitana da Baixada Santista.

## **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO**

1 - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada o limite máximo de multa, no valor de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**.

2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3 - Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da **CONTRATANTE**:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na prestação dos serviços, ou das obrigações contratadas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do contrato, como estipulado no item 1 desta cláusula;

d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**;



# *Câmara Municipal de Bertoga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.1 - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

3.2 - As multas previstas nesta cláusula não tem valor compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4 - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

5 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, de n.º 3.3.90.39.00, suplementadas se necessário, sendo que para cada ano seguinte, em face de vigência do presente contrato, serão alocadas junto ao orçamento da **CONTRATANTE** verba própria para cumprimento do presente.

## **CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

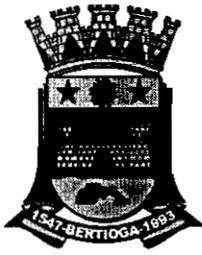
1 - **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão ampliar as cláusulas aqui previstas para adequar o atendimento dos serviços prestados, desde que não contrariem as regras básicas pactuadas neste instrumento, tão pouco afrontem as disposições do edital de licitação previsto na Concorrência 01/15.

2 - O presente contrato de natureza bilateral, se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil e os preceitos da Lei Federal n.º 9656/98.

3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

4 - A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

5 - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fazem parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritas os preceitos previstos no edital de licitação Concorrência n.º 01/2015, os dados do



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Processo Administrativo n.º 179/2015, que deu origem ao presente contrato administrativo, cuja interpretação fica vinculada a esse instrumento.

6 - Fica eleito o foro da Comarca de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

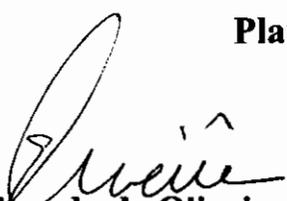
E por estarem assim justo e contratado, assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

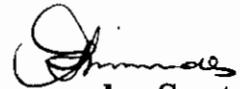
Bertioga, 26 de agosto de 2015.

  
**Ver. Luís Henrique Capellini**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**

## Contratada

**Plano de Saúde Ana Costa Ltda.**

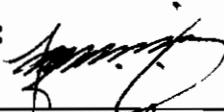
  
**Sr. Eduardo de Oliveira**

  
**Sra. Silmara dos Santos Tavares Luiz**

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

  
Jean Carlo Muniz  
24.957.008-4

Nome:

RG n.º

  
Ina Paula C. Amaral  
20.763.264-9